



LEI Nº 520 de 20 de Fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e a Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder o benefício "*vale alimentação*" mensal, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), equivalente à 7,9% S.M. (sete vírgula nove por cento do salário mínimo) aos servidores públicos municipais, que percebam remuneração inferior ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente à 1,317% S.M. (um vírgula trezentos e dezessete por cento do salário mínimo).

Parágrafo Único.) O benefício concedido no *caput* deste artigo, possui natureza indenizatória e terá o valor reajustado anualmente, nas mesmas datas e índices da revisão geral que houver, aplicados aos servidores públicos municipais e regulamentado através de decreto específico.

Art. 2º.) O benefício "*Vale Alimentação*", será pago simultaneamente com a remuneração mensal a que faz jus o servidor público.

Art. 3º.) O benefício "*Vale Alimentação*", instituído por esta lei, não será:

- I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II - caracterizado como prestação salarial *in natura*;
- III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social;
- IV - atribuído como base de cálculo para contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- V - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Art. 4º.) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas legalmente, se necessário.

Art. 5º.) A presente lei será regulamentada e aplicada através de decreto municipal.

Art. 6º.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.) Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado/MG, 20 de fevereiro
de 2025.

Hérica Alvarenga
Prefeita Municipal